



## **Lei nº 1851, de 21 de setembro de 2022.**

**INSTITUI O PROGRAMA DIVERSIFICAR 2022, AUTORIZA O MUNICÍPIO A SUBSIDIAR A COMPRA DE INSUMOS AGRÍCOLAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** É o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Incentivo a Produção Primária no Município de Westfália, denominado Programa Diversificar 2022, que tem por objetivo o incremento e a diversificação na produção agropecuária, através da concessão de subsídio aos produtores rurais com inscrição ativa no Talão de Notas Fiscais de Produtor Rural.

**Art. 2º** O Programa Diversificar 2022 complementa os demais pacotes e incentivos agrícolas e seu valor será apurado com base no exercício anterior, conforme valores verificados pelo levantamento realizado anualmente até 28 de fevereiro, do exercício da concessão, conforme as seguintes faixas:

FAIXAS	Valor do movimento no Talão de Produtor por propriedade	Valor limite do subsídio a ser concedido por propriedade
1	de R\$ 1.000,00 a R\$ 50.000,00	R\$ 924,00
2	de R\$ 50.001,00 a R\$ 200.000,00	R\$ 1.440,00
3	de R\$ 200.001,00 a R\$ 500.000,00	R\$ 1.560,00
4	De R\$ 500.001,00 a R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.680,00
5	Acima de R\$ 1.000.001,00	R\$ 1.800,00

**Parágrafo único:** Do valor limite serão deduzidos os subsídios já recebidos pelo produtor rural referentes ao pacote de adubo e uréia, do pacote de aveia e azevem e do programa da lona plástica no ano em curso.

**Art. 3º** Para obter o subsídio o produtor deverá comparecer à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente no período de 03 a 28 de outubro de 2022 para solicitar o benefício, comprovando mediante documentos fiscais, despesas de aquisições ou serviços diretamente relacionadas a atividade agropecuária.

**§ 1º:** O valor de subsídio concedido será limitado aos valores estabelecidos no caput do artigo 2º, considerando as deduções de que trata § único do mesmo artigo.

**§ 2º:** As despesas a serem subsidiadas obrigatoriamente devem estar relacionadas à atividade agropecuária da propriedade requerente.

**Art. 4º** Para se habilitar ao subsídio previsto na presente Lei o produtor rural deverá apresentar no mínimo seis Notas Fiscais de venda, com as respectivas contra notas e faturamento mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) no exercício anterior.

**§ 1º** Não serão consideradas para os fins desta lei as notas fiscais de produtor a produtor dentro do Município.



**§ 2º** Os produtores que trabalham em regime de integração nos quais as vendas são periódicas terão direito ao benefício de acordo com o faturamento no exercício anterior, independentemente do número de Notas fiscais.

**§ 3º** O produtor que tiver feito seu cadastro para obtenção de Talão de Produtor Modelo 15, num prazo inferior a 12 meses, deverá apresentar número de notas fiscais ou faturamento proporcionais ao período da inscrição.

**Art. 5º** Os requerimentos de subsídio serão processados pela Administração Municipal e os respectivos pagamentos serão efetuados pela tesouraria do Município em até 15 dias após a aprovação e mediante certificação da inexistência de débitos para com a Fazenda Municipal pela autoridade fazendária.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente do orçamento anual de 2022.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais para atender as despesas desta Lei, com a classificação e indicação dos recursos conforme prevê a Lei 4.320/64.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de setembro de 2022.

**Joacir Antônio Docena**  
Prefeito